



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 126/2024-CMM

Autor: Vereador André Lima

Relator: Vereadora Luany Favacho

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 126/2024-CMM, de autoria do Vereador André Lima que **“INSTITUI A PROIBIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA EM REALIZAR CORTES DE FORNECIMENTO A CONSUMIDORES COM RENDA DE ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS E QUE POSSUA DEFICIÊNCIA FÍSICA, MOTORA, AUDITIVA, VISUAL, INTELLECTUAL E MÚLTIPLA”**, o qual foi encaminhado à Relatoria da Vereadora Luany Favacho, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

I – FUNDAMENTAÇÃO

O Nobre Relator da Proposição discorre em seu Parecer nº 016/24-GVLF, que:

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, “a” da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa.

Ressalve-se que, por certo, incumbe a Comissão de Mérito a análise das questões técnicas e da conveniência e oportunidade da pretensão.

Trata-se de Projeto de Lei nº 126/2024 – CMM, de autoria do Vereador André Lima, que tramita sob o regime ordinário, sujeito a nossa apreciação e relatoria com emissão de Parecer, conforme preceitua o art. 11, § 4º da Resolução nº 02/97-CMM.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor.

A matéria tratada na proposta é de interesse local, consoante dispõem o art. 30, inciso I, da Constituição da República e o art. 30, inciso I da Lei Orgânica do Município, uma vez que compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, não atrelado às competências privativas do Prefeito.

O consumidor é a parte mais vulnerável na relação de consumo com as concessionárias. Assim, um dos objetivos do projeto em análise é evitar que a concessionária de serviço público de energia elétrica, realize cortes no fornecimento a consumidores de baixa renda e que possuam algum tipo de deficiência.

Essas empresas têm os meios próprios para cobrarem suas dívidas por meio da Justiça,

Nº PROC.: 03627 - PAR 368/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006235 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7765A64C0BFC532DCC4357F9F9FA8898





Câmara Municipal de Macapá

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

sendo admissível utilizar-se de uma medida extrema que é o corte do fornecimento deste serviço essencial.

Quanto a boa técnica legislativa, propomos **EMENDA SUPRESSIVA no art. 4º e EMENDA MODIFICATIVA** na data do **Projeto de Lei nº 126/2024 – CMM**, corrigindo o ano de 2023 para 2024, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 020/2002-PMM, ficando o respectivo texto, com a seguinte redação:

EMENDA SUPRESSIVA

(...)

REDAÇÃO ORIGINAL:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA REDAÇÃO:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)

EMENDA MODIFICATIVA:

REDAÇÃO ORIGINAL:

Macapá, 22 de outubro de 2023.

NOVA REDAÇÃO:

Macapá, 22 de outubro de 2024.

(...)

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 126/ 2024 – CMM, em análise, encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem técnica e não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Por fim, opinamos pelo encaminhamento da propositura às comissões temáticas e, caso assim entenderem, que submetam a pretendida lei ao crivo soberano do Plenário para que exerça o seu juízo político quanto à conveniência e oportunidade da medida que se quer implementar.

É o Relatório e passo a opinar:

III – DO VOTO DO RELATOR

Posto isso, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 126/2024 - CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ LIMA**, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto e sua deliberação em plenário.





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

Diante do Exposto, esta Comissão, em conformidade com o disposto no Art. 19 da Resolução nº 002/97-CMM, acata o Parecer nº 016/24-GVLF, nos termos da Relatoria.

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS do Projeto de Lei nº 126/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 06 de novembro de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade
Membro

Ver. Alexandre Azevedo- Podemos
Membro

Ver^a. Gian do Nae – PRD
Membro

Ver. João Mendonça - PRD
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Odilson Nunes - Solidariedade
Membro

Nº PROC.: 03627 - PAR 368/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006235 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7765A64C0BFC532DCC4357F9F9FA8898

